

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

REUNIÃO ORDINÁRIA

XI MANDATO

Ata N.º 29 de 02/12/15

Ao segundo dia do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores, Pedro Manuel da Silva Aniceto (em substituição do Sr. Vereador Manuel Galvøeira Borges), Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vitor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel de Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP .....2
2. ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DESENVOLVIDO PELA ANCP – ADENDA AO CONTRATO.....3
3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ART.º 4.º DA PORTARIA N.º 149/2015, DE 26.05.....4
4. “AMIGOS E VIZINHOS” – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BELA VISTA DO CONCELHO DA MOITA – CONTRATO DE COMODATO .....6
5. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO PECUÁRIA NO ÂMBITO DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO – PROCESSO N.º 06-282/2015; REQ. N.º 18404/2015.....7
6. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO PECUÁRIA NO ÂMBITO DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO – PROCESSO N.º 06-291/2015; REQ. N.º 18520/2015”.....7
7. RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL NO ÂMBITO DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO – PROCESSO N.º 06-296/2015; REQ. N.º 18910/2015”.....8
8. CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DA CALDEIRA DA MOITA – LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO DE GARANTIA DO EXATO E PONTUAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DL N.º 190/2012, DE 22 DE AGOSTO  
ADJUDICATÁRIO: - OFM -OBRAS PÚBLICAS, FERROVIÁRIAS E MARÍTIMAS, SA.....8
9. CONTRATO-PROGRAMA 2015 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO.....9

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

Seguidamente o Sr. Presidente passou ao

## PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou, para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara.

O Sr. Presidente deu, seguidamente, a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção em intervir.

Uma vez que nenhum membro do executivo apresentou qualquer questão, o Sr. Presidente passou ao Período da Ordem do Dia.

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas infra transcritas, numeradas de 1 a 4 foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

### 1 - 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP

“A alteração aos documentos previsionais agora proposta resulta da necessidade de adequar algumas dotações orçamentais com vista a garantir a assunção de compromissos até ao final do corrente ano.

Desta feita, propõe-se a aprovação da alteração ao orçamento nos termos dos documentos em anexo na importância total de €623.985,00.”

Intervieram na análise desta proposta:

O Sr. Vereador Edgar Cantante – Perguntou qual o motivo do acréscimo de valor nas rubricas “comunicações” e “tratamento de resíduos sólidos”.

O Sr. Presidente da Câmara – Esclareceu que:

- Em relação às comunicações trata-se de fazer um acerto porque ao longo do ano quando é necessário reforçar outras rubricas com necessidades mais urgentes, tira-se dinheiro desta. Aditou ainda que o valor final não vai divergir significativamente dos outros anos – “é mesmo uma questão de gestão contabilística”, disse.

- No que respeita ao tratamento de resíduos, explicou que a rubrica em si, tem um valor que é variável, mas sobretudo, em função da nossa disponibilidade/capacidade de tesouraria, nós pagamos mais rapidamente ou menos rapidamente no final do ano. A opção que temos sempre quando chega a esta altura é, pagamos neste caso a fatura neste caso a fatura de Outubro e fazemos um pagamento a sessenta dias ou deixamos a fatura de Outubro para o ano e fazemos um pagamento a noventa dias. Isto é decidido apenas em função da disponibilidade de tesouraria. Portanto, se as coisas de tesouraria estiverem bem, paga-se mais uma fatura, alivia a transição para o ano seguinte. Se as coisas estiverem um bocadinho mais

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

complicadas, não se paga e passa para o ano, disse. Como neste momento há condições de tesouraria que não são muito apertadas, a opção é pagar-se o mais possível e reforçar-se em termos orçamentais para poder fazer o pagamento e aliviar aquilo que transita para o ano seguinte.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com quatro abstenções do Partido Socialista e Bloco de Esquerda.

## 2 - ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DESENVOLVIDO PELA ANCP – ADENDA AO CONTRATO

“1-Através da deliberação da Câmara Municipal de julho de 2015, foram tomadas as decisões de contratar, de autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do procedimento constante do artigo 259.º do CCP para celebração do contrato ao abrigo do Acordo Quadro ANCP - Fornecimento de Veículos Automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos.

1 - Em execução da sobredita deliberação de Câmara Municipal foi aberto procedimento para o aluguer operacional de vinte e três veículos ligeiros de mercadorias.

2 - O referido procedimento foi adjudicado à empresa Leaseplan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda, cuja decisão de adjudicação consta da deliberação da Câmara Municipal de 26 de Agosto de 2015.

4 - A minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal na reunião de 26 de Agosto de 2015.

5 - O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação e o comprovativo de prestação da caução, dentro do prazo estabelecido, tendo o contrato sido outorgado no passado dia 22 de Setembro de 2015, e o processo, conforme decorre do preço contratual, remetido ao Tribunal de Contas a fim de ser submetido a visto.

6 - O Tribunal de Contas, através de ofício registado com o n.º 2208/2015, entrado nos serviços da Câmara no passado dia 5 de Novembro de 2015, e cuja cópia se junta em anexo, coloca à consideração da Câmara Municipal a inclusão, ainda que por adenda ao contrato, da data ainda que previsível da sua produção de efeitos.

7 - O referido contrato, por se tratar de um contrato de aluguer operacional de veículos (viaturas ligeiras de mercadorias) que deverão ser transformados de forma a fazer face às necessidades e exigências impostas pelo Município da Moita, só produzirá os seus efeitos após a concessão de visto por parte do Tribunal de Contas.

Assim,

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibere:

1 – Acolher a sugestão do Tribunal de Contas de inclusão da data previsível da produção de efeitos do contrato, por adenda ao contrato.

2 – Aditar ao contrato o número 11-A com a seguinte redação:

“11-A - Atendendo à natureza dos veículos objeto do presente contrato, sujeitos a transformação para se adequarem às necessidades do Município da Moita, o presente contrato só produzirá efeitos após a concessão de visto pelo Tribunal de Contas”

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

3 – Aprovar a minuta de adenda ao contrato, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Anexo: Minuta de adenda ao Contrato de Aluguer Operacional de Viaturas Ligeiras ao Abrigo de Acordo Quadro Desenvolvido pela ANCP.”

Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

### 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ART.º 4.º DA PORTARIA N.º 149/2015, DE 26.05

“O artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Posteriormente foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26.05, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável referido anteriormente, onde é dada a possibilidade, no n.º 1 do art.º 4.º, de o órgão executivo autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido, reunidos que estejam, cumulativamente, os requisitos enumerados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 3.º da indicada Portaria.

Ora, porque a sujeição individualizada a parecer prévio corresponde a demora que pode afetar o regular funcionamento dos serviços, bem como implicar custos de oportunidade associados a esta tramitação, e de forma a agilizar os processos desta natureza, sem prejuízo do cumprimento integral das demais disposições aplicáveis à celebração/renovação de contratos de aquisição de serviços, qualquer que seja a sua natureza, nos termos do n.º1 do art.º 4º da Portaria n.º 149/2015, de 26.05, propõe-se:

- Que a Câmara Municipal aprove a autorização genérica para que o Presidente da Câmara, ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, fique habilitado a celebrar contratos de aquisição de serviços nos termos das alíneas seguintes:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Seja fixado durante a vigência da Lei do Orçamento de Estado de 2015, o número máximo de 100 contratos de aquisição de serviços, e para um montante máximo de €75.000 (sem IVA), por contrato a celebrar;
- e) Que até ao fim do mês seguinte ao mês a que digam respeito seja dado conhecimento à Câmara Municipal da relação dos contratos celebrados ao abrigo da presente autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo.

Mais se propõe que sejam ratificados todos os atos praticados entre a data da entrada em vigor da Portaria n.º 149/2015, de 26.05, e a presente data, de acordo com a listagem que se anexa.”

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

Intervieram na discussão da proposta:

O Sr. Vereador Pedro Aniceto – Supostamente, questionou, os contratos serão renovados quando? No último mês? A outra questão é uma sugestão – que futuramente esta lista indicasse se era uma celebração ou uma renovação -, porque quando qualquer dos presentes olha para o documento há coisas que são óbvias, mas há outras menos óbvias.

Por exemplo: ações na área da percussão; poda e abate de árvores; aquisição de arraial; (era preferível que esta lista fosse um pouco mais descritiva e identificasse especificamente as questões até porque evitava inquirições de última hora).

O Sr. Presidente - Respondeu que a lista de aquisição de serviços/contratos, aqui apresentada, refere-se aos contratos que foram celebradas posteriormente a 26 de Maio que é a data em que a Portaria que regula esta matéria entrou em vigor. São todos contratos de aquisição de serviços e nos casos em concreto, com empresas e nenhum de avença com pessoas em concreto.

O Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Referiu algumas despesas, como touros para largadas de Maio (8.000,00 euros); fogo do artifício; e questionou se essas despesas não estão inerentes à própria Comissão de Festas.

O Sr. Presidente da Câmara – Explicou que todas os valores/contas referentes à Comissão de Festas da Moita passam pelas Contas do Município. No entanto, autonomizam-se, por forma a que se perceba quanto custaram as Festas e qual a receita que se obteve.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse não concordar com esta proposta uma vez que já no início do mandato foi aprovada uma delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente por forma a que contratos genéricos até ao valor de 250.000,00 não tenham que ser aprovados pela Câmara, mas sejam da competência do Presidente. Agora com este documento que é sujeito a aprovação, são mais umas quantas deliberações que não são aprovadas pela Câmara. A Portaria prevê que a Câmara possa fazer, não que seja obrigada a aceitar. Em questão, estão contratos de prestação de serviços, que por esta via deixam de vir a reunião de Câmara. E a pergunta que eu faço é a seguinte “Cada vez mais está-se a esvaziar o conteúdo destas reuniões de Câmara. Quer dizer, do meu ponto de vista está-se a fazer com que isto aconteça. Eu compreendo que às vezes há necessidade de apressar e agilizar, mas pela lista de empesas que vêm aqui, - podem vir aqui vinte ou trinta – se calhar a duas ou três é que se podia aplicar essa questão da urgência. E também por outro lado, o Sr. Presidente já tem convocado reuniões extraordinárias quando há assuntos que necessitam de uma decisão rápida. Eu não me revejo nessa decisão e é precisamente por isso que vou votar contra.”

O Sr. Presidente da Câmara – Explicou ao Sr. Vereador Edgar Cantante que os contratos em questão nunca foram objeto de deliberação de Câmara. A totalidade das despesas que estão aqui, cabem dentro das competências que a Lei atribuí à partida ao Presidente de Câmara, não há sequer nada que vá para além disso e que caiba na parte dos valores delegados no princípio do ano. Há um valor de despesa que é competência própria do Presidente da Câmara, e este tipo de coisas nunca vieram a deliberação de Câmara a não ser de forma genérica aquando da aprovação do Plano de Atividades onde não estão geralmente identificadas uma a uma.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com três votos contra por parte dos Srs. Vereadores do PS e uma abstenção por parte do Sr. Vereador do Bloco de Esquerda.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara:

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

## 4 - “AMIGOS E VIZINHOS” – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BELA VISTA DO CONCELHO DA MOITA – CONTRATO DE COMODATO

“A liberdade de associação encontra-se consagrada na Lei Fundamental Portuguesa, no seu art.º 46.º.

Na área do Município da Moita existe um número significativo de associações sem fins lucrativos, como é o caso da associação “AMIGOS E VIZINHOS – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA BELA VISTA DO CONCELHO DA MOITA”, pessoa coletiva n.º 513.241.680, constituída por escritura pública celebrada em 1 de Outubro de 2014 (Cartório Notarial da Notária Carmo Laginhas – Moita - Livro de Notas n.º 4, de fls. 34 a fls. 35), tem por objeto a promoção de *“ações culturais e desportivas, exercer ações de sensibilização das autarquias locais para as carências dos moradores, reivindicando das mesmas as soluções que considerem mais corretas e mobilizar os moradores para desenvolverem ações de prol da melhoria do Bairro e das condições dos moradores”*.

As suas atividades são desenvolvidas em instalações provisórias, implantadas no lote de terreno, integrado no domínio privado municipal, sito na Rua 1.º de Maio, n.º 24, Bairro da Bela Vista, Pinhal da Areia, Freguesia e Município da Moita, nas quais a associação se encontra sedeadada a título precário, pelo que requereram os seus responsáveis a esta Câmara Municipal, através do seu requerimento registado na Secção de Expediente com o número de entrada 16385 de 24 de Outubro, a cedência de um imóvel, integrado no domínio privado municipal, a título gratuito, destinado à sua sede social e instalações de apoio ao desenvolvimento das suas atividades de acordo com o seu cariz social.

Atendendo à pretensão dos seus responsáveis e à disponibilidade de instalações municipais que pelas suas características preenchem as condições exigidas para o efeito, e, tendo em conta casos de idêntica natureza em que a Câmara Municipal promove e apoia no âmbito do associativismo iniciativas consideradas relevantes nesse domínio, proponho que:

- No uso das competências previstas nas al.ªs u) e ee), do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do contrato de comodato, nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, através do qual o Município da Moita cede, a título gratuito à associação “Amigos e Vizinhos – Associação de Moradores da Bela Vista do Concelho da Moita” o imóvel integrado no domínio privado municipal, com a área de 644,00m<sup>2</sup> (área coberta de 95,15m<sup>2</sup> e descoberta de 548,85m<sup>2</sup>), sito na Rua 1.º de Maio, n.º 24, Bairro da Bela Vista, Pinhal da Areia, Freguesia de Moita, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 2970/19980423 – Moita e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 6582 da indicada freguesia, devidamente identificado na planta anexa e que dele se utilize como sede social e instalações de apoio ao desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seu cariz social, em prol da comunidade da freguesia da Moita em geral e dos moradores do bairro e seus associados em particular.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

As propostas seguintes, numeradas de 5 a 7 foram apresentadas pelo Sr. Vereador João Romba.

---

## CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

### 5 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO PECUÁRIA NO ÂMBITO DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO – PROCESSO N.º 06-282/2015; REQ. N.º 18404/2015”

“O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio criar um regime excecional e transitório de uniformização dos procedimentos de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, às explorações pecuárias, pedreiras e explorações de gestão de resíduos, nomeadamente àqueles que se prendem com a sua adequação aos instrumentos de gestão territorial em vigor ou a servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime veio definir na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º (pedido de regularização), no respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, que o pedido de regularização deva ser instruído com uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Assim, a requerimento do interessado - Req.º n.º 18404/2015 em nome de José Luís da Cruz Monteiro - proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal da Moita o reconhecimento do interesse público municipal da regularização da exploração pecuária identificada em planta de localização anexa ao requerimento, sito no Chão-Duro, freguesia e concelho da Moita, com fundamento na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e na informação técnica que se anexa à presente proposta, elaborada pelos serviços técnicos municipais, cujos dados apurados relativos à referida exploração comprovam a sua importância económica e social para o concelho da Moita.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com quatro abstenções por parte dos Srs. Vereadores do PS e BE.

Submeter à Assembleia Municipal.

### 6 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO PECUÁRIA NO ÂMBITO DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO – PROCESSO N.º 06-291/2015; REQ. N.º 18520/2015”

“O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio criar um regime excecional e transitório de uniformização dos procedimentos de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, às explorações pecuárias, pedreiras e explorações de gestão de resíduos, nomeadamente àqueles que se prendem com a sua adequação aos instrumentos de gestão territorial em vigor ou a servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime veio definir na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º (pedido de regularização), no respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, que o pedido de regularização deva ser instruído com uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Assim, a requerimento do interessado - Req.º n.º 18520/2015 em nome de Manuel Lourenço Vicente Tereso - proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal da Moita o reconhecimento do interesse público municipal da regularização da exploração pecuária identificada em planta de localização anexa ao requerimento, sito na Quinta da Corraleira, Abreu Pequeno, freguesia e concelho da Moita, com fundamento na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e na informação técnica que se anexa à presente proposta, elaborada

---

## CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

pelos serviços técnicos municipais, cujos dados apurados relativos à referida exploração comprovam a sua importância económica e social para o concelho da Moita.”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com quatro abstenções por parte dos Srs. Vereadores do PS e BE.

Submeter à Assembleia Municipal.

7 - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL NO ÂMBITO DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO – PROCESSO N.º 06-296/2015; REQ. N.º 18910/2015”

“O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio criar um regime excecional e transitório de uniformização dos procedimentos de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, às explorações pecuárias, pedreiras e explorações de gestão de resíduos, nomeadamente àqueles que se prendem com a sua adequação aos instrumentos de gestão territorial em vigor ou a servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime veio definir na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º (pedido de regularização), no respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, que o pedido de regularização deva ser instruído com uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

Assim, a requerimento do interessado - Req.º n.º 18910/2015 em nome de Trimarine Compósitos, Lda. - proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta a deliberação da Assembleia Municipal da Moita o reconhecimento do interesse público municipal da regularização da atividade industrial (construção de embarcações de recreio) identificada em planta de localização anexa ao requerimento, sito em Sarilhos Pequenos, concelho da Moita, com fundamento na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e na informação técnica que se anexa à presente proposta, elaborada pelos serviços técnicos municipais, cujos dados apurados relativos à referida atividade comprovam a sua importância económica e social para o concelho da Moita”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por maioria com quatro abstenções por parte dos Srs. Vereadores do PS e BE.

Submeter à Assembleia Municipal.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Vereador Miguel Canudo.

8 – CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DA CALDEIRA DA MOITA  
LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO DE GARANTIA DO EXATO E PONTUAL CUMPRIMENTO DAS  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DL N.º 190/2012, DE 22 DE  
AGOSTO.  
ADJUDICATÁRIO: OFM – OBRAS PÚBLICAS, FERROVIÁRIAS E MARÍTIMAS, SA.

“A 09/10/2010 foi adjudicada a Empreitada acima referida à Empresa “OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, SA.”, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo



---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março na sua actual redacção, pelo valor de €1.163.362,50, acrescido do Iva à taxa legal em vigor.

Nos termos dos art.ºs 394º e 395º do CCP, os trabalhos realizados na empreitada foram alvo de vistoria e rececionados provisoriamente a 28/10/2011, tendo sido elaborado o respetivo auto.

O prazo de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi estabelecido de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Pelo estabelecido no DL 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, em empreitadas com prazo superior a cinco anos, a caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP.

O Decreto-Lei 190/2012, de 22 de agosto, veio alterar temporariamente esta situação, permitindo às empresas adjudicatárias a solicitação da liberação faseada da caução, nos seguintes prazos, contados a partir da data da receção provisória:

- 1º ano – 30% do total da caução
- 2º ano - 30% “
- 3º ano - 15% “
- 4º ano - 15% “
- 5º ano - 10% “

A empresa adjudicatária da empreitada em questão usou desta faculdade legal.

Assim têm sido realizadas vistorias aos trabalhos realizados na obra em questão e liberadas, anualmente, as percentagens correspondentes da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

A 19/11/2015 foi realizada nova vistoria, onde se constatou que os trabalhos realizados estão em conformidade, tendo-se em seguida procedido à elaboração de auto, que se anexa.

Após o exposto proponho que se libere a caução, exigida para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, pela empresa “OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, Sa”, em +15% do valor total da caução apresentada, em face de à presente data terem decorrido 4 anos após a receção provisória, relativa à empreitada de “Construção do Açude da Caldeira da Moita”.

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

A proposta seguinte foi apresentada pelo Sr. Vice-Presidente:

## 9 – CONTRATO-PROGRAMA 2015 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

---

# CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

---

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e as seguintes entidades (conforme documentos em anexo):

Clube Recreativo Sport Chinquilha Arroiteense.

As participações consideradas têm cabimento na rubrica 251.17. 03.04.07.01.02.99 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas no valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).”

Posta à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezasseis horas. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em CDs ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

---

A COORDENADORA TÉCNICA

---